

TC 019.749/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Salitre/CE

Responsáveis solidários: José Antônio Sobrinho (CPF 066.203.103-20) e Maria das Graças da Silva Torres (CPF 246.362.583-04)

Procurador: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de tomada de contas especial –TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra José Antônio Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Salitre/CE (gestão: 1/1/2002 à 30/4/2005) e Maria das Graças da Silva Torres, ex- Secretária Municipal de Saúde de Salitre/CE (gestão: 15/4 à 12/8/2002), em razão da não devolução, pela Secretaria Municipal de Saúde de Salitre/CE, do saldo de recursos repassados pelo Ministério da Saúde referentes às ações de combate às carências nutricionais.

HISTÓRICO

2. O município recebia, mensalmente, do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde para combater as Carências Nutricionais um incentivo no valor de R\$ 3.285,00. No período de setembro/99 a julho/02 o total desse benefício foi de R\$ 114.975,00, distribuídos por exercício na forma a seguir demonstrada:

Transferências anuais do ICCN setembro/1999 a julho/2002.

ANO	VALOR (R\$)
1999	16.425,00
2000	39.420,00
2001	39.420,00
2002	19.710,00
TOTAL	114.975,00

3. Os incentivos foram creditados e movimentados na conta corrente do PAB - Piso de Atenção Básica 58.046-6 do Banco do Brasil S/A, agência Campos Sales/CE.

4. A Auditoria 770, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), foi motivada pelas constatações feitas pela Secretaria Federal de Controle, conforme Relatório de Fiscalização 398/2002/GRCI-CE, de 24/6/2002 (peça 1, p. 8-12), que evidenciaram diversos problemas na realização das ações do Programa de Combate às Carências Nutricionais pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, especialmente quanto a não apresentação dos registros das quantidades dos produtos distribuídos e a execução de forma diferente do preconizado pelo referido Programa.

5. Despesas comprovadas através do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios (conf. Auditoria 770):

DOC. CX	C/C	número	DATA	VALOR	CREDOR	OBJETO
09.10.001	58.040-6	000.126	10/9/99	420,00	Assis Costa Silva	Transporte (leite)
09.13.001	5.381-3	000.020	13/9/99	364,00	Coml.Lavor Ltda	Aquisição (óleo)
10.01.002	58.040-6	000.101	1/10/99	420,00	Assis Costa Silva	Transporte (leite)
10.28.002	58.040-6	000.112	28/10/99	465,00	Assis Costa Silva	Transporte (leite)
11.16.010	5.381-3	000.059	16/11/99	312,00	Coml.Lavor Ltda	Aquisição (óleo)
02.16.001	58.040-6	000.237	16/2/00	15.840,00	Parmalat	Aquisição (leite)
04.28.003	58.040-6	000.297	28/4/00	465,00	Assis Costa Silva	Transporte (leite)
06.16.002	58.040-6	000.078	16/6/00	15.478,20	Parmalat	Aquisição (leite)
07.13.001	58.040-6	000.317	13/7/00	231,00	Assis Costa Silva	Transporte (leite)
09.28.003	58.040-6	000.165	28/9/00	450,00	Guedes A. Santos	Transporte (leite)
10.25.004	58.040-6	000.176	25/10/00	11.040,00	Parmalat	Aquisição (leite)
11.14.019	58.040-6	000.399	14/11/00	300,00	Guedes A. Santos	Transporte (leite)
11.24.006	58.040-6	000.213	24/11/00	150,00	Rdo.Nonato Silva	Transporte (leite)
12.12.003	58.040-6	000.219	12/12/00	6.880,00	Parmalat	Aquisição (leite)
12.20.005	58.040-6	000.183	20/12/00	150,00	Rdo.Nonato Silva	Transporte (leite)
01.03.003	58.040-6	000.325	3/1/01	300,00	Guedes A. Santos	Transporte (leite)

02.01.015	58.040-6	000.248	1/2/01	400,00	Guedes A. Santos	Transporte (leite)
03.22.006	58.040-6	000.403	22/3/01	10.320,00	Parmalat	Aquisição (leite)
04.10.002	58.040-6	000.413	10/4/01	834,00	Rdo.Nonato Silva	Transporte (leite)
05.17.001	58.040-6	000.521	17/5/01	945,00	Anto J. Fortunato	Transporte (leite)
05.17.003	58.040-6	000.451	17/5/01	945,00	Rdo.Nonato Silva	Transporte (leite)
25.05.010	5.381-3	000.192	25/5/01	190,00	Guedes A.Santos	Transporte (leite)
09.04.001	58.040-6	000.352	4/9/01	3.916,08	Parmalat	Aquisição (leite)
02.07.003	58.040-6	850604	7/2/02	3.800,00	Coop.Central	Aquisição (leite)
03.14.002	58.040-6	850.032	14/3/02	125,00	Iranildo D Silva	Acomp. e controle
05.10.040	58.040-6	000.690	10/5/02	2.000,00	Coop.Central	Aquisição (leite)
05.20.009	8.305-4	020.868	20/5/02	1.000,00	Coop.Central	Aquisição (leite)
07.11.002	58.040-6	000.622	11/7/02	2.060,00	Coop.Central	Aquisição (leite)
TOTAL				79.800,28		

6. Destacamos a análise da equipe da Auditoria 770 (peça 1, p. 16-44) referente às despesas supramencionadas , *in verbis*:

a) Os cheques n°s 000.126, 000.112 e 000.101, importando em R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais) referentes a pagamentos de transporte de leite foram emitidas em setembro e outubro/99, portanto, antes da aquisição do produto, que teve sua primeira compra realizada somente em 16/2/2000;

b) Junto aos R\$ 79.800,28 (setenta e nove mil, oitocentos reais e vinte e oito centavos) correspondentes às despesas apuradas, constam R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais), provenientes de pagamentos com transporte de leite, realizados antes da compra desse alimento. Desconsiderados esses gastos, passa aquele montante a valer somente R\$ 78.495,28 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos);

c) Do total das despesas efetuadas (R\$ 79.800,28 – R\$ 1.305,00) apenas, R\$ 1.866,00 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais) são recursos provenientes do tesouro municipal, identificados mediante as contas correntes da prefeitura nº 5.381-3 e 8.305-4

d) Considerando que o município gastou apenas R\$ 78.495,28 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) do total de sua receita, que era de R\$ 114.975,00 (cento e catorze mil e novecentos e setenta e cinco reais) referentes aos repasses do Ministério da Saúde mais R\$ 1.866,00 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais) de sua contrapartida, conclui-se que o mesmo dispõe de um saldo no valor de R\$ 38.345,72 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

e) Nos cheques nº 000.413, 000.451 e 000.521 utilizados para pagamento de transporte do leite, estão incluídas despesas com condução de profissionais do PSF-Programa de Saúde da Família.

7. A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde notificou a Sra. Maria das Graças da Silva Torre e o Sr. José Antonio Sobrinho, por meio das Cartas Sistema 182 e 183/MS/SE/FNS, (peça 2, p. 181 e 191), da apuração de irregularidades envolvendo recursos do SUS, na Prefeitura Municipal de Salitre/CE, conforme Relatório de Auditoria 770/2004. Ressaltamos que os responsáveis solidários não se manifestaram.

8. No Relatório de Tomada de Contas Especial 133/2005, de 11/7/2005 (peça 1, p. 136-140), retificado pelo Relatório de TCE Complementar, de 17/2/2009 (peça 2, p. 224), consta a conclusão do Tomador de Contas pela responsabilidade do Senhor José Antônio Sobrinho (Prefeito Municipal de Salitre/CE no período de 1/1/2002 a 30/4/2005) e da Senhora Maria das Graças da Silva Torres (Secretária Municipal de Saúde no período de 15/4/2002 a 12/8/2002), no valor original de R\$ 38.345,72.

9. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2009NL000227, emitida em 17/2/2009 (peça 2, p. 222).

10. O Relatório de Auditoria 224455/2011 (peça 2, p. 144) concluiu que o Senhor José Antônio Sobrinho e a Srª Maria das Graças da Silva Torres encontram-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 106.925,58 conforme descrito no item 4 naquele relatório.

11. A Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria – Geral da União/ Presidência da República (peça 2, p. 232) certificou a irregularidade das contas, conforme o Certificado de Auditoria 224455/2011 e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 234).

EXAME TÉCNICO

12. Tendo em conta as providências adotadas pelo FNS para sanear os autos e a não devolução do saldo dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde referentes às ações de combate às carências nutricionais verificada na Auditoria 770, alvitramos que a presente Corte de Contas providencie as devidas citações.

CONCLUSÃO

13. Considerando que o Sr José Antônio Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Salitre/CE (gestão: 1/1/2002 a 30/4/2005) e a Srª Maria das Graças da Silva Torres, ex-Secretária Municipal de Saúde de Salitre/CE (gestão: 15/4 a 12/8/2002) foram responsabilizados pela utilização dos recursos ora questionados, opinamos que seja promovida a citação dos responsáveis solidários acima mencionados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas no item 6 desta instrução:

NOME: José Antônio Sobrinho

CPF: 066.203.103-20

CARGO À ÉPOCA: Prefeito Municipal de Salitre/CE (gestão: 1/1/2002 a 30/4/2005)

ENDEREÇO: Rua Santa Isabel, 502- Centro – Salitre/CE CEP: 63155-000

Ocorrência: O débito é em decorrência da não adoção de providências em razão da não devolução, pela Secretaria Municipal de Saúde de Salitre/CE, de recursos do SUS repassados diretamente pelo Ministério da Saúde à citada Secretaria Municipal de Saúde para aplicação em ações relativas ao Incentivo de Combate às Carências Nutricionais - ICCN. Com relação a estes recursos, foi apurada a não devolução do saldo de R\$ 38.345,72, correspondente ao valor que não foi utilizado até julho de 2002, conforme consta no Relatório de Auditoria 770, de 13/8/2003 ((peça 1, p. 16-44)), da Planilha de Glosa (peça 1, p. 46), e do Relatório Complementar, de 24/10/2007 (peça 2, p. 161-167), acompanhado da Planilha de Responsáveis (peça 2, p. 169).

NOME: Maria das Graças da Silva Torres

CPF: 246.362.583-04

CARGO À ÉPOCA: Secretária Municipal de Saúde de Salitre/CE (gestão: 15/4 a 12/8/2002)

ENDEREÇO: R 10 de novembro, 102 – Centro-Campo Sales/CE CEP: 63150-000

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 38.345,72

Ocorrência: O débito é em decorrência da não devolução, pela Secretaria Municipal de Saúde de Salitre/CE, de recursos do SUS repassados diretamente pelo Ministério da Saúde à citada Secretaria Municipal de Saúde para aplicação em ações relativas ao Incentivo de Combate às Carências Nutricionais - ICCN. Com relação a estes recursos, foi apurada a não devolução do saldo de R\$ 38.345,72, correspondente ao valor que não foi utilizado até julho de 2002, conforme consta no Relatório de Auditoria 770, de 13/8/2003 ((peça 1, p. 16-44)), da Planilha de Glosa (peça 1, p. 46), e do Relatório Complementar, de 24/10/2007 (peça 2, p. 161-167), acompanhado da Planilha de Responsáveis (peça 2, p. 169).

DATA DA OCORRÊNCIA: 12/7/2002, data do débito na conta corrente, referente ao pagamento da última compra realizada para o PCCN. (peça 1, p 42)



VALOR ATUALIZADO ATÉ 17/8/2011: R\$ 142.781,97

Ab initio, recomendamos que cópia dos documentos peça 1, p. 16-44, p. 46, peça 2, p. 161-167, p. 169, p. 230-231, p. 232, p. 234 seja anexada aos ofícios de citação

TCU/SECEX/CE, 17/8/2011.

(Assinado eletronicamente)

Lúcia Helena Ferreira Barbosa

AUFC – 2499-6